



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N° 5.767, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre medidas adicionais ao Decreto n° 5.756, de 20 de março de 2020, que trata do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, casas noturnas e outras voltadas à realização, de festas, eventos ou recepções, cultos religiosos e igrejas, e dá outras providências.**

**Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto n° 5.752, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal de Pindamonhangaba e dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o previsto nos Decretos n° 5.756, de 20 de março de 2020 e n.º 5.757, de 24 de março de 2020, que disciplinam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, casas noturnas e outras voltadas à realização, de festas, eventos ou recepções, cultos religiosos e igrejas, e dispõe sobre medidas adicionais acerca dos procedimentos a serem adotados na prevenção do Coronavírus (COVID-19) no município de Pindamonhangaba.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** As restrições previstas no art. 1º do Decreto n° 5.756, de 20 de março de 2020, não se aplicam aos seguintes estabelecimentos:

I - Estabelecimento de gênero alimentício, exceto bares, lanchonetes e serviços de alimentação para eventos e recepções-bufê;

II- Comércio varejista de material de construção;

III- Comércio varejista de tecidos, seda, linhas, botões, zíperes tencel, viscose, viscolycra, cambraia, laise, renda, lã, brim, cetim e outros aviamentos para costura, exceto os manufaturados;

IV- Comércio de peças para veículos automotores;



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V- Estabelecimento prestador(es) de serviço(s), exceto academias, escolas, clubes e as atividades previstas no §2º do art. 3º do Decreto 5.756/2020;

VI- Feira livre, exceto o(s) permissionário(s)/responsável(is) de banca(s) não residentes no município;

**Art. 2º** Os estabelecimentos previstos no art. 1º deste Decreto deverão seguir as normas sanitárias de segurança fixadas pelo Município, através da Secretaria competente, e deverão intensificar as ações de limpeza, observando-se as regras de segurança e vigilância sanitária e demais disposições aplicáveis.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2020.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2020.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Valéria dos Santos**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 03 de abril de 2020.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**